

DESPACHO Nº 7/2023**ELEIÇÃO PARA O 8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA****I – CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

1. O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão de natureza científica com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria¹ e da ESSLei².
2. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESSLei (RECTC)³.
3. O mandato dos membros eleitos é de 2 anos.
4. No dia 24 de maio de 2021 tomaram posse os representantes do 7.º Conselho Técnico-Científico, para um mandato de 2 anos. O término do mandato dos mesmos será em 23 de maio de 2023.

II – ELEIÇÃO DO 8.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por 20 (vinte) membros⁴, eleitos pelo conjunto dos:
 - a. Professores de carreira (Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador e Professor Adjunto);
 - b. Docentes convidados⁵ em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos;
 - c. Docentes convidados com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d. Docentes convidados com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

³ Homologado pelo Senhor Vice-presidente do Politécnico de Leiria em 19.01.2011.

⁴ N.ºs 3 e 4 do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, dos n.ºs 1 e 5 do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei) e dos n.º 1 do artigo 1.º do RECTC.

⁵ Interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

2. O número de membros a eleger, é igual à diferença entre o número máximo de membros do órgão (20) e o número de representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à Escola⁶.
3. Inexistindo investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola, o Conselho Técnico-Científico a eleger será composto apenas pelos membros previstos nas alíneas a) a d) do ponto 1, cabendo:
 - a. Aos professores de carreira, eleger 80% dos membros, 4 (quatro) dos quais com o título de especialista, o que perfaz um total de **16 (dezasseis)** membros a eleger;
 - b. Ao conjunto dos restantes docentes convidados referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 1, eleger 20% dos membros, o que perfaz um total de **4 (quatro)** membros e eleger.
4. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 16.º do RECTC.
5. No que respeita ao apuramento dos mandatos a atribuir aos professores de carreira, e a fim de assegurar a representatividade dos detentores do título de especialista, a atribuição dos mandatos faz-se da seguinte forma:
 - a. Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na candidatura até ao 12.º mandato;
 - b. Em seguida, verifica-se se já se encontra atingida a representatividade mínima dos detentores do título especialista;
 - i. No caso da mesma se confirmar verificada, prossegue-se do mesmo modo até à atribuição dos restantes mandatos;
 - ii. Não estando aquela verificada, prossegue-se com a atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos detentores do título de especialista, sem prejuízo de, quanto a estes, se observar a ordem de precedência constante da lista de candidatura;
 - c. Atingida a representatividade, retoma-se a atribuição dos mandatos pela ordem de precedências das listas de candidatura.
6. Relativamente à eleição dos representantes dos docentes convidados a tempo integral com grau de doutor ou título de especialista, doravante designados de docentes

⁶ N.ºs 1 e 2 do artigo 68º dos Estatutos do IPEleiria, dos n.ºs 1 a 3 dos Estatutos da ESSLeiria e nos n.ºs 2 a 5 do RECTC.

convidados, e considerando que, à data da eleição, o número de docentes convidados que cumprem os requisitos previstos no artigo 1.º n.º 2, alínea a), subalíneas ii) a iv) do RETC é de quatro⁷, os mesmos integrarão automaticamente o órgão.

7. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito, respetivamente) dos professores de carreira e docentes convidados, rege-se pelos artigos 4.º e 5.º do RECTC, respetivamente.
8. Os cadernos eleitorais reportam-se ao dia de publicação do presente despacho, que fixa a data da realização das eleições, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do RECTC.

III – LISTAS DE CANDIDATURA

1. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019⁸, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*
2. Assim, as listas de candidatura⁹ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
 - a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição da lista;
3. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) e a respetiva declaração de aceitação.

⁷ A docente convidada a tempo integral Carina Alexandra Garcia Pinto, perde a capacidade eleitoral ativa e passiva a 28 de abril de 2023.

⁸ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

⁹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

4. Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão coincidir em termos exatos com os que constam nos cadernos eleitorais.
5. As listas de candidatura deverão cumprir o disposto no artigo 10.º do RECTC e ser apresentadas presencialmente, até à data definida no calendário eleitoral, devendo dar entrada no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
6. Admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até à data definida no calendário eleitoral.
7. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro¹⁰.
8. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹¹:
 - a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
 - c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), ambos até às 17:30, do último dia do prazo de candidatura.
9. Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECTC, na ausência de listas de candidatura, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

10 Cf. n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

11 N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

IV – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 7.º do RECTC determino que a eleição para os representantes no Conselho Técnico-Científico se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

12/04/2023	Início do processo eleitoral.
Até 12/04/2023	Publicação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 14/04/2023	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 27/04/2023	Apresentação de listas de candidatura.
Até 02/05/2023	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
Até 04/05/2023	Decisão de admissão das listas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 24 horas.</i>
Até 08/05/2023	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas.
Até 09/05/2023	Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 10/05/2023	Divulgação da composição da mesa de voto.
Até 11/05/2023	Levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
12/05/2023	Eleição.
Até 15/05/2023	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
Até 17/05/2023	Divulgação dos resultados definitivos.

2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.
3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)¹².
4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.

¹² Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

Divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

Escola Superior de Saúde, 12 de abril de 2023.

O Diretor,